



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI n.º 262/2007 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**“Dispõe sobre a Alteração da Lei de nº 178/2003 que versa sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Mucajaí dando nova redação e outras providências correlatas”.**

O Senhor José Alves Lima Prefeito Municipal de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber a todos os munícipes de Mucajaí, que o soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei;

**LEI:**

**Art. 1º** - A remuneração de que trata o Artigo 43 da Lei 178/2003 passa a vigorar a partir da data da publicação desta Lei.

**Art.2º** - Artigo 43 da Lei 178/03, incisos I, II, III, IV e V, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

I. Habilitação específica modalidade normal e/ou licenciatura curta, as quais caberão o vencimento da respectiva classe, no Nível 1 (Básico);

II. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena, na qual caberá o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira do magistério, no Nível 2;

III. Habilitação em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com exercício profissional de Magistério, na qual caberá o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira do Magistério, no Nível 3;

IV. Habilitação em curso pós de Mestrado, desde que haja correlação com o exercício profissional de Magistério, na qual caberá o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do Magistério, no Nível 4;

V. Habilitação em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o exercício profissional de Magistério, na qual



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- V. Habilitação em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o exercício profissional de Magistério, na qual caberá o adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico da carreira do Magistério, no Nível 5.

**Art.3º** - O Parágrafo Primeiro do Art. 42 da Lei 178/03, que institui a Tabela dos Vencimentos dos profissionais da Educação prevista no Anexo II passa avigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

**Art.4º** - Fica incluso o Parágrafo § 3º no Artigo 42, que institui a jornada de trabalho para os Professores que será de no Maximo de 25 horas semanais.

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio do resíduo do FUNDEB, relativo a não aplicação dos 60% com pagamento dos profissionais de Educação, no decorrer do Exercício.

**Art. 6º** - O Professor investido no cargo de Direção de Escola, Vice-direção e supervisão receberam um salário base, mais o resíduo do FUNDEB.

**Art. 7º** - Altera o Anexo I, Tabela de Diretores, Vice-Diretores e Supervisores de Unidade Educacional da Lei 259, de 27 de abril de 2007,

**Art. 8º** - É parte integrante desta Lei, o Anexo I contendo as Tabelas 1, 2, 3 e 4, com as remunerações dos professores e o anexo II contendo a remuneração dos Diretores, Vice-diretores e supervisores de Unidades Educacionais ,

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí-RR, 24 de dezembro de 2007

  
**Senhor José Alves**  
Prefeito Municipal

ANEXO I (§ 1º, Art.42)

ESCALA DE SALÁRIOS DE EMPREGOS DE PROVENTO EFETIVO -  
MAGISTÉRIO VALORES EXPRESSOS EM REAIS

- N 1 NORMAL/CURTA
- N 2 PLENA
- N 3 PÓS – GRADUAÇÃO-ESPECIALIZAÇÃO
- N 4 MESTRADO
- N 5 DOUTOR

TABELA 1 – 25 HORAS SEMANAIS

| PROFESSORES<br>NÍVEL/CLASS<br>E | A        | B        | C        | D        | E        | F        |
|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| N1                              | 950,00   | 1.121,00 | 1.233,00 | 1.328,00 | 1.423,00 | 1.518,00 |
| N2                              | 1.226,00 | 1.348,00 | 1.470,00 | 1.592,00 | 1.714,00 | 1.836,00 |
| N3                              | 1.593,00 | 1.752,00 | 1.911,00 | 2.070,00 | 2.229,00 | 2.388,00 |
| N4                              | 2.230,00 | 2.453,00 | 2.676,00 | 2.899,00 | 3.122,00 | 3.345,00 |
| N5                              | 3.233,00 | 3.556,00 | 3.879,00 | 4.202,00 | 4.525,00 | 4.848,00 |

TABELA 2 – 40 HORAS SEMANAIS

- Profissionais Técnico-Pedagógico de Apoio a Docente
- Vencimento Básico da Carreira de Superior Escolar
- Orientador Escolar e Psicopedagogo

| NÍVEL/CLASS<br>E | A        | B        | C        | D        | E        | F        |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| N1               | 1.140,00 | 1.254,00 | 1.379,40 | 1.517,34 | 1.666,87 | 1.916,91 |
| N2               | 1.482,00 | 1.630,20 | 1.793,22 | 1.972,54 | 2.169,79 | 2.495,26 |
| N3               | 2.000,70 | 2.200,77 | 2.420,85 | 2.662,94 | 2.929,23 | 3.368,62 |
| N4               | 2.800,98 | 3.081,08 | 3.389,19 | 3.728,11 | 4.100,92 | 4.716,06 |
| N5               | 2.744,78 | 3.019,26 | 3.321,19 | 3.653,31 | 4.511,01 | 5.187,66 |



**TABELA 3 – 40 HORAS SEMANAIS**

- **Profissionais Técnico-Administrativo Educacional**
- **Vencimento Básico da Carreira**

| NÍVEL/CLASS<br>E | A      | B      | C      | D      | E      | F      |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| N1               | 380,00 | 418,00 | 456,00 | 494,00 | 532,00 | 570,00 |
| N2               | 400,00 | 440,00 | 480,00 | 520,00 | 560,00 | 600,00 |

- **N 1 Titulação de ensino médio**
- **N 2 Titulação de ensino superior**

**TABELA 4 – 40 HORAS SEMANAIS**

- **Profissionais Técnico-Administrativo Educacional**
- **Vencimento Básico da Carreira**

| NIVEL/CLASS<br>E | A      | B      | C      | D      | E      | F      |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| N1               | 380,00 | 418,00 | 456,00 | 494,00 | 532,00 | 570,00 |
| N2               | 400,00 | 440,00 | 480,00 | 520,00 | 560,00 | 600,00 |

- **N 1 Titulação de ensino fundamental incompleto**
- **N 2 Titulação de ensino médio**

## ANEXO II

### Diretor de Unidade Educacional

|                   |    |        |        |
|-------------------|----|--------|--------|
| Diretor de Escola | 06 | FG04/1 | 950,00 |
|-------------------|----|--------|--------|

### Vice-diretor de Unidade Educacional

|                        |    |        |        |
|------------------------|----|--------|--------|
| Vice-diretor de Escola | 06 | FG05/1 | 750,00 |
|------------------------|----|--------|--------|

### Supervisor de Unidade Educacional

|                    |    |        |        |
|--------------------|----|--------|--------|
| Supervisor Escolar | 07 | FG05/1 | 750,00 |
|--------------------|----|--------|--------|

